

PROJETO LEI Nº 4.671, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a realização de práticas religiosas de iniciativa voluntária de alunos nas instituições de ensino do município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de censura ou proibição a iniciativa voluntária de estudantes para a realização de práticas religiosas em instituições públicas e privadas de ensino no município de Timóteo.

Art. 2º Fica assegurada a participação inteiramente voluntária e espontânea de estudantes em práticas religiosas, garantindo-se o pleno exercício da liberdade de consciência e de crença, conforme disposto no art. 5º, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O horário para a execução das práticas religiosas de que trata esta lei será acordado com a administração da instituição de ensino e de forma a não prejudicar as demais atividades escolares e acadêmicas.

Art. 3º Fica garantida a liberdade de expressão e manifestação religiosa durante o momento destinado para a expressão da fé dos alunos, assegurando-se o direito de os estudantes realizarem reuniões, sem qualquer tipo de censura prévia ou interferência indevida por parte da administração escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

Omar Onraca
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar o direito constitucional à liberdade religiosa e de consciência dentro das instituições de ensino do município de Timóteo, garantindo que os estudantes possam, de forma voluntária e organizada, exercer suas práticas religiosas sem interferência.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de crença e culto, sendo dever do Estado promover um ambiente que respeite a diversidade religiosa. No entanto, muitas vezes, os alunos encontram dificuldades para manifestar sua fé dentro das escolas, seja por falta de regulamentação clara, seja por receio de conflitos com a administração escolar.

Este projeto busca equilibrar o direito individual de expressão religiosa com o funcionamento harmônico das atividades acadêmicas, estabelecendo critérios que evitem prejuízos ao ensino.

Além disso, ao definir que as práticas religiosas ocorram em horários previamente acordados e sem obrigatoriedade de participação, garante-se que não haja discriminação ou constrangimento, preservando-se a laicidade do Estado sem suprimir a liberdade individual.

Dessa forma, o projeto contribui para uma convivência mais pacífica e respeitosa nas escolas, em conformidade com os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

Omar Onraca
Vereador

PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria-Geral da Câmara
Para : Mesa Diretora
Matéria : PROJETO LEI N° 4.671, DE 24 DE JUNHO DE 2025 “Dispõe sobre a realização de práticas religiosas de iniciativa voluntária de alunos nas instituições de ensino do município de Timóteo.”
Autoria : Vereador Omar Onraca
Data : 25/06/2025

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria, Projeto de Lei nº 4.671/2025 que busca ampliar a possibilidade de realização de práticas religiosas espontânea e voluntárias nas instituições de ensino do nosso município.

Pretende o autor da matéria o reconhecimento da liberdade e uma autorização explícita do poder público em relação àqueles que desejam promover atividades religiosas dentro de escolas municipais.

Em síntese, é o que contém a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de matéria, cuja iniciativa pode ser de competência dos Vereadores, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Orgânica.

Observamos que no artigo 2º o autor deixa evidente que a participação é voluntária e não obrigatória, além de não se tratar de matéria a ser aplicada no ensino dos alunos e sim de possibilitar a livre manifestação em horários e locais autorizados pela direção escolar.

Face a constitucionalidade da matéria, somos pela regular tramitação e apreciação, nos moldes regimentais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento a legislação constitucional vigente, a Procuradoria opina pela regular tramitação da matéria, nos moldes regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Heyder Torre
Advogado

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello
Procurador-Geral